



**PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE
MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

PREGÃO PRESENCIAL Nº- 013/2017.

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº- 075/2017.

CONTRATO que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS** de Direito Público, com sua sede na Avenida Presidente Vargas, 545, CNPJ Nº- 27.167.345/0001-90 representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Hermínio Benjamin Hespanhol, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **LORENZONI DIESEL LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, portadora do CNPJ nº 03.530.378/0001-95, estabelecida à Avenida Bartimeu Gomes de Aguiar, ° 1365, Santa Helena, São Gabriel da Palha, cep: 29780-000. doravante denominada CONTRATADA, com base no Processo Licitatório Nº- 000171/2017, na modalidade Pregão Presencial Nº- 013/2017, que está de acordo com a Lei de licitações nº 8.666 de 21/06/93, e alterações, e Lei Nº- 10.520/02, de 17 julho de 2002, e alterações, a qual trata da modalidade Pregão, para Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva resolvem celebrar o presente contrato, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas mecânicos, elétricos e eletrônicos, refrigeração interna, lanternagem em geral, funilaria e pintura, vidraçaria, capotaria e tapeçaria, com fornecimento e substituição de peças e acessórios de reposição genuínos, de primeira qualidade e primeiro uso, compatíveis com as marcas e modelos da frota de máquinas pesadas e implementos agrícolas de motorização a diesel pertencentes à Prefeitura Municipal de Mantenópolis/ES, conforme o especificado no Termo de Referência - Anexo I, do edital de pregão nº 013/2017:

1.2 - As especificações das máquinas pesadas e implementos agrícolas de motorização a diesel que será celebrado o contrato são os descritos abaixo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE
MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LOTE IV					
ITEM	TIPO MÁQUINA	MARCA	ANO	MODELO	COMBUSTÍVEL
01	MOTONIVELADORA	CATERPILLAR	2014	120K	DIESEL-S10

LOTE V					
ITEM	TIPO MÁQUINA	MARCA	ANO	MODELO	COMBUSTÍVEL
01	MOTONIVELADORA	NEW HOLAND	2013	RG-140B	DIESEL
02	RETRO ESCAVDEIRA	NEW HOLAND	1998	LB-90	DIESEL

1.3 - A prefeitura reserva-se no direito de acrescentar novas máquinas pesadas e implementos agrícolas de motorização a diesel, respeitando-se os valores de mão de obra e percentuais de desconto, em virtude de aquisição de novas máquinas pesadas e implementos agrícolas para a frota própria. A quantidade de máquinas pesadas e implementos agrícolas também poderá ser alterada em virtude de desfazimento das máquinas pesadas e implementos agrícolas existentes que se tornarem ociosos ou irre recuperáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. Na execução do presente contrato deverão ser observados os seguintes valores:

A previsão estimada de despesa com a contratação dos serviços, objeto da licitação, para o exercício de 2017, é de R\$ 93.500,00 (noventa e três mil, quinhentos reais), sendo 70% equivalente a 65.450,00 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais) para peças, e 30% equivalente a R\$ 28.050,00 (vinte e oito mil, cinquenta reais) para serviços mecânicos de mão de obra.

2.2 - O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação das notas fiscais atinentes às horas técnicas correspondentes aos serviços executados e das peças fornecidas, devidamente certificadas pelo fiscal do contrato Sr. **Adonias Nilo de Andrade**, mecânico da Prefeitura Municipal que deverá verificar o desconto concedido em licitação para o fornecimento das peças e os valores cobrados de mão-de-obra, e



**PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE
MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

acompanhadas dos orçamentos e de relatório acerca dos serviços executados e das peças substituídas, indicando quantidade, marca e valor.

2.3 - Deverá apresentar Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e FGTS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DO FORNECIMENTO DAS PEÇAS:

3.1 - O prazo máximo para o início dos serviços (compreendendo fornecimento de peças) será de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento da solicitação de execução de serviço, podendo ser prorrogado desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência da Administração.

3.2 - Os serviços deverão ser entregues em total consonância com os orçamentos disponibilizados para prévia aprovação.

3.2.1 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser concluídos no prazo de até 03 (três) dias úteis, para serviços de menor complexidade, e de até 10 (dez) dias úteis, para serviços de maior complexidade, a contar da data da aprovação do orçamento dos serviços pelo gestor do contrato;

3.2.1.1 - Para efeitos do disposto neste item, consideram-se serviços ou reparos de menor complexidade os serviços que, pela prática do mercado, demandam pouco tempo, tais como: serviço de troca de óleo e filtros lubrificantes, limpeza dos bicos injetores, substituição de palhetas, pastilhas e/ou pinça do sistema de freio, lâmpadas, entre outros;

3.2.1.2 - Os prazos e conclusão poderão ser estendidos, a critério do Contratante.

3.3 - A empresa vencedora deverá observar na execução dos serviços todas as condições previstas neste Termo de Referência, especialmente no que se refere ao fornecimento de peças, garantia dos serviços, recebimento dos serviços, tempo de execução e deveres da Contratada.

3.4 - A empresa vencedora deverá ser responsável pelo transporte das máquinas pesadas e implementos agrícolas a serem reparados, até sua Unidade de Serviços e vice e versa, sem ônus para o Contratante.

3.5 - Todo pessoal da CONTRATADA deverá possuir habilidade e experiência para executar adequadamente os serviços que lhe forem atribuídos.

3.6 - A vencedora se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE
MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

3.7 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.7.1 - Os serviços abrangidos são os de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças genuínas e/ou originais.

3.7.2 - A Manutenção preventiva ocorrerá sempre com intervalos regulares de quilometragem percorrida, conforme estabelecido nos manuais das máquinas pesadas e implementos agrícolas, compreendendo a substituição de peças com vida útil pré-determinada.

3.7.3 - A Manutenção corretiva compreende todos os reparos necessários ao conserto de defeitos ocasionados por quebra de peças, desgastes prematuros, colisões, corrosões e ao material empregado nas máquinas pesadas e implementos agrícolas, ou seja, visa tornar operacional as máquinas pesadas e implementos agrícolas ocasionalmente desativado ou com funcionamento debilitado em razão de defeitos e desgastes originados pelo uso ou falha no processo fabril.

3.7.4 - O serviço de reboque deve estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, de segunda a domingo, inclusive feriados, devendo ser disponibilizado para a Contratante número de telefone para chamados diretos fora do horário normal de expediente, sem qualquer ônus para a Contratante.

3.8 - DO FORNECIMENTO DE PEÇAS:

3.8.1 - O fornecimento de peças será para todas as máquinas pesadas e implementos agrícolas que compõem a frota do Contratante, conforme relação de marcas descritas no Termo de Referência (Anexo I).

3.8.2 - A prefeitura reserva-se no direito de acrescentar novas das máquinas pesadas e implementos agrícolas, respeitando-se os valores de mão de obra e percentuais de desconto, em virtude de aquisição de novas máquinas pesadas e implementos agrícolas para a frota própria. A quantidade de máquinas pesadas e implementos agrícolas também poderá ser alterada em virtude de desfazimento das máquinas pesadas e implementos agrícolas existentes que se tornarem ociosos ou irrecuperáveis.

3.8.3 - A CONTRATADA deverá prestar serviço nas máquinas pesadas e implementos agrícolas incorporados pelas Secretarias da PMMANT durante a vigência do Contrato, bastando para isto que as Secretarias da PMMANT comuniquem a CONTRATADA sobre a nova aquisição.

CLÁUSULA QUARTA – DOS REAJUSTES:



**PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE
MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

4.1 - Os preços CONTRATADOS e constantes da proposta de preço poderão ser reajustados de acordo com o praticado no mercado, através de ato do Executivo Municipal e dentro das condições da alínea D, Inciso II do artigo 65 da Lei Nº- 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão, na seguinte **Dotação:**
3.3.90.30 – Material de Consumo

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Plano de Trabalho:

005005.2012200112.015 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura

009010.1512200262.062 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

Fonte de Recurso:

100000000 – Recursos Ordinários

160400000 – Royalties do Petróleo

160500000 – Royalties do Petróleo Estadual

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO CONTRATUAL:

6.1 - O contrato a ser firmado com o(s) licitante(s) vencedor (es), terá vigência até 31 de dezembro de 2017, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo entretanto, ser prorrogado ou aditivado mediante termo aditivo e concordância expressa das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 - Após a homologação da licitação, assinar o Termo de Contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal;

7.2 - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE
MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- 7.3 - É de responsabilidade da CONTRATADA, durante o período de validade do contrato, fazer a seleção e manutenção de seu quadro de pessoal, atentando pela necessidade de experiência, capacitação mínima exigida e qualidade dos serviços a serem prestados;
- 7.4 - Responsabilizar-se integralmente pelo objeto CONTRATADO, nos termos da legislação vigente;
- 7.5 - Manter durante toda execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 7.6 - Será responsável por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais de seus funcionários previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.
- 7.7 - Será responsável por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.
- 7.8 - Será responsável por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução do objeto do contrato.
- 7.9 - Arcará com a despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários quando da execução do objeto do contrato.
- 7.10 - Responderá por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, assim como pelos objetos e bens extraviados ou retirados da Sede da Contratante.
- 7.11 - A CONTRATADA, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93, não poderá subcontratar o fornecimento do objeto desta licitação, salvo se houver expressado autorização da Prefeitura;
- 7.12 - Fornecerá à CONTRATANTE, juntamente com cada fatura, cópias dos comprovantes das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS.
- 7.13 - Manterá sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso.
- 7.14 - Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77, da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 7.15 - Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo município exclusivamente para execução do objeto desta licitação.
- 7.16 - Arcar com as despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários, e também arcar com as despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE
MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

7.17 - Executar os serviços e fornecer os materiais conforme estabelecido neste termo de referência e de acordo com as necessidades da Secretaria solicitante, fiscalizando-os juntamente com o Fiscal de Contrato e a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

7.18 - Prestar os serviços objeto do presente termo de referência dentro de elevados padrões, empregando e fornecendo peças, componentes, acessórios e materiais genuínos e originais, bem como observar rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável, executando todos os serviços com esmero e perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização, quer em razão do material, quer da mão de obra.

7.19 - Fornecer quando solicitado pela CONTRATANTE laudo técnico concernente às condições de veículos ou componentes que o integrem.

7.20 - Fornecer em mídia (software) e/ou impresso, sempre que ocorrerem modificações ou quando solicitado, a Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos Originais e Genuínos AUDATEX ou outra similar e demais documentações técnicas necessárias para perfeita administração e acompanhamento do contrato.

7.21 - Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE sobre os serviços executados.

7.22 - Manter a oficina com equipamentos e condições necessárias para atendimento dos serviços ora contratados.

7.23 - Manter em boas condições veículos, instalações e equipamentos necessários ao atendimento dos serviços ora contratados.

7.24 - Manter estoque de peças, componentes, acessórios e materiais suficientes para o regular atendimento dos serviços contratados dentro das especificações definidas neste termo e no edital.

7.25 - Conservar e guardar com extrema responsabilidade e cuidado os veículos da CONTRATANTE durante a prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva.

7.26 - Informar à CONTRATANTE quaisquer danos causados a quaisquer de seus bens.

7.27 - Entregar à CONTRATANTE todas as peças substituídas dos veículos.

7.28 - Assegurar à Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço ou peça que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes.

7.29 - Manter cadastros atualizados para os veículos, onde serão registradas as correções e substituições de peças, com o fim de permitir à CONTRATANTE avaliar as frequências daqueles serviços e reposições de peças.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE
MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

7.30 - Fornecer a CONTRATANTE os números dos telefones fixos, celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção preventiva e corretiva.

7.31 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos serviços ou de materiais empregados.

7.32 - Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou preposto aos bens da CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.

7.33 - Manter os veículos e seus acessórios, além dos equipamentos necessários ao funcionamento daqueles, em condições normais de funcionamento, procedendo a exames periódicos nos mesmos, ajustando os dispositivos de segurança, demais peças e componentes, mediante manutenção preventiva e corretiva; de forma a mantê-los em bom funcionamento e dentro dos padrões exigidos pela legislação de trânsito, além das obrigações legais e regulamentares.

7.34 - Apresentar orçamento discriminando de forma clara, padronizada e detalhada dos serviços a serem executados bem como das peças, componentes, acessórios e materiais a serem fornecidos, onde serão aplicados os descontos propostos em licitação.

7.35 - Em hipótese alguma a CONTRATANTE aceitará orçamentos sem que sejam feitos em papel timbrado da empresa emissora do orçamento, contenham CNPJ e assinatura do responsável pela emissão dos mesmos.

7.36 - Para os montantes das peças a serem trocadas, à Contratada deverá fornecer em seu orçamento, a relação de peças, indicando a marca e os valores para apreciação do Município de Mantenópolis/ES, sendo que o preço cotado deverá obrigatoriamente obedecer ao preço sugerido pela Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos Originais e Genuínos AUDATEX ou outra similar, aplicando-se sobre ele o percentual de desconto ofertado.

7.37 - Não colar nos veículos do Município de Mantenópolis/ES, decalques ou adesivos com propaganda da contratada ou terceiros.

7.38 - Apresentar, sempre que solicitado, os documentos fiscais que comprovem serem as peças genuínas e/ou originais.

7.39 - Utilizar somente peças genuínas, materiais e acessórios, novos, de primeiro uso, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens recondicionados, do mercado paralelo ou de outra procedência.

7.40 - Atender as Normas Técnicas aplicáveis e recomendadas pelas montadoras dos veículos na execução dos serviços de manutenção.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE
MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

7.41 - Fornecer Certificado de Garantia de serviços e peças, através de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na Nota Fiscal.

7.42 - Após a realização de cada serviço, disponibilizar profissional competente para acompanhar o representante da contratante na realização de “prova de rua”, quando os serviços efetuados serão testados com o veículo trafegando, efetuando a entrega do veículo em boas condições de limpeza. O Teste veicular de veículos a ser realizado em logradouro público, somente poderá ocorrer com autorização da Prefeitura.

7.43 - Dar aos serviços objetos deste certame especial prioridade para sua execução, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

7.44 - Atender prontamente quaisquer exigências da contratante, inerentes ao objeto da contratação, permitindo, inclusive, a entrada em sua oficina do Fiscal de Contrato para avaliar as condições do local e dos equipamentos necessários à boa execução do contrato.

7.45 - As atividades constantes do contrato são de exclusiva competência e responsabilidade da contratada, mas as mesmas podem ser acompanhadas e fiscalizadas pela CONTRATANTE a qualquer instante e sem aviso prévio.

7.46 - Assumir as responsabilidades de tráfego (multas, estacionamento, taxas), desde que praticada por seus empregados e ocorrer quando o veículo estiver sob a responsabilidade da CONTRATADA.

7.47 - Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do Fiscal de Contrato, caso solicitado pela contratante.

7.48 - Os serviços deverão ser executados no pátio da empresa contratada, em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, deixando-os livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries; a contratada poderá promover o reparo no mesmo local onde se encontrar o veículo defeituoso, quando for o caso, desde que autorizado pela CONTRATANTE.

7.50 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste termo de referência, sem a prévia anuência do CONTRATANTE.

7.51 - Indenizar o CONTRATANTE, por qualquer dano pessoal ou material, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos durante a execução do contrato.

7.52 - Assumir a responsabilidade pelos danos decorrentes da execução do Contrato, independente da existência de culpa ou dolo por parte da CONTRATADA, salvo se provar que, tendo prestado o serviço, o defeito inexiste.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE
MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

7.53 - Assumir a responsabilidade em relação a terceiros por qualquer dano corporal e/ou material, quer seja ele decorrente ou não de suas ações ou omissões na execução do Contrato, posto que lhe cabe a obrigação de assumir a responsabilidade pelos danos decorrentes da execução do Contrato, independentemente da existência de culpa ou dolo de sua parte.

7.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.2.1. Proporcionará para a Contratada todas as facilidades para o perfeito fornecimento dos projetos contratados;

7.2.2 Efetuará o pagamento das Notas Fiscais referentes ao fornecimento do objeto contratado, nos termos e condições estabelecidas neste Contrato;

7.2.3. Fiscalizará a entrega/execução do objeto licitado;

7.2.4. Acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicará por escrito e tempestivamente sobre qualquer alteração ou irregularidade na prestação dos serviços e ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

7.2.5 - A Contratante se reserva no direito de realizar ela própria ou com a ajuda de terceiros, Auditoria e Fiscalização dos serviços pela Contratada, de modo a se verificar se as condições exigidas neste edital, estão sendo cumpridas pela empresa Contratada, bem como realizar Pesquisa de satisfação quanto ao atendimento prestado pela empresa Contratada;

7.2.6 - Fazer cumprir o prazo contratual;

7.2.7 – Requisitar os serviços a licitante vencedora via fax ou e-mail.

7.2.8 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

7.2.9 - Notificar a contratada sempre que serviços ou peças, em período de garantia, apresentarem defeitos.

7.2.10 - Aprovar o orçamento elaborado pela Contratada antes da execução dos serviços ou fornecimento das peças.

7.2.11 - Fornecer a relação das máquinas pesadas e implementos agrícolas pertencentes a Contratante, autorizados a utilizar os serviços.

7.2.12 - Atualizar a lista das máquinas pesadas e implementos agrícolas oficiais abrangidos pelo contrato e atualizar a lista no caso de acréscimo de veículo na frota da Unidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:



**PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE
MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

8.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato e/ou Termo equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeita, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, as penalidades estabelecidas nos Incisos I, III e IV do Art. 87 da Lei Federal Nº- 8.666/93 e multa de 3% sobre valor do ajuste;

8.2 - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato fica sujeito o Contratado às penalidades previstas no Caput do Art. 86 da Lei Federal Nº- 8.666/93, na seguinte conformidade:

8.2.1 - Atraso até 15 (quinze) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

8.2.2 - Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

8.3 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do Art. 87 da Lei Federal Nº- 8.666/93 e multa de 10 % (dez por cento) sobre do Contrato;

8.4 - As multas são autônomas, e aplicação de uma não exclui a outra.

8.5 – Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a Contratada será notificada com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A rescisão contratual poderá ser:

9.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei Federal Nº. - 8.666/93;

9.2 - Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

9.3 – Em caso de rescisão enumerada abaixo, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

9.3.1 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do órgão CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

9.3.2 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE
MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

9.3.3 - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

9.3.4 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrente da não entrega do objeto ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito à CONTRATANTE.

9.3.5 - A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazo acarreta as seguintes consequências:

9.3.5.1 - Assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;

9.3.5.2 - Ocupação e utilização do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessário à sua continuidade;

9.3.5.3 - Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ela devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1 - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Mantenópolis - ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório e as Normas contidas na Lei 8.666/93, principalmente nos casos omissos.

11.2 – E, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE
MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Mantenópolis/ES, 31 de Março de 2017.

**HERMÍNIO BENJAMIN HESPANHOL
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**LORENZONI DIESEL LTDA - ME
CONTRATADO**